



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

DECRETO Nº 3057/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o reajuste de tarifas e serviços complementares de água e esgoto, e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi-sp, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando a ocorrência do aumento do custo acumulado de energia elétrica, variação do custo da mão de obra e os constantes aumentos de combustível, materiais e produtos químicos, variação do INPC/IBGE de **3,3668%** referente ao período de 2019, que influem diretamente no custo operacional do serviço público;

Considerando, finalmente, que ao Município compete resguardar o interesse público, zelando pelo equilíbrio contratual e buscando equidade entre as partes contratantes para cumprimento fiel do objeto contratado;

#### DECRETA

Artigo 1º - As tarifas públicas e serviços complementares ficam reajustados em 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), passando a ser aplicados na seguinte conformidade:

#### TABELA IV - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

##### 1-FORNECIMENTO DE ÁGUA

Consumo em metros cúbicos (m3)

Sem hidrômetro	63,48
Até 12 m3 (mínimo)	21,77
De 13 a 20 m3	1,76
De 21 a 50 m3	2,71
De 51 a 100 m3	3,60
Acima de 100 m3	6,35



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 3 de 19

### 2 - COLETA DE ESGOTO

Valor a ser cobrado pelo serviço de coleta de esgoto corresponde a 70 % do valor do consumo de água.

3 – Para as ligações sem esgoto será cobrado a valor de consumo correspondente a 30 m<sup>3</sup>.

4 – Os serviços complementares serão cobrados de acordo com a tabela abaixo.

SERVIÇOS	ÁGUA	ESGOTO
Recolocação ou substituição de ramal	135,53	246,44
Desobstrução de ramal de esgoto		125,33
Substituição de Hidrômetro	102,14	
Ligações (vide obs.1)	272,89	325,09
Extensão adicional de rede ou ramal (vide obs. 2)	70,83	118,75
Conserto de cavalete	40,64	
Ligações (vide obs. 3)	56,18	56,18

#### OBS:

- (1) Inclui o hidrômetro, cavalete e mão de obra
- (2) Se houver necessidade de prolongamento de rede acima de 15 m
- (3) Preço da mão de obra, o material deverá ser fornecido pelo consumidor e previamente aprovado pela Concessionária dos Serviços Públicos de Água /Esgoto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
**Diretora de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 4 de 19

### DECRETO Nº 3058/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA - VFMR, QUE ESPECIFICA;**

**LUIZ CARLOS DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 320 da Lei Complementar Municipal nº 1709/2005, de 27/09/2005 – Código Tributário Municipal;

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fixa o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2019 em **R\$ 41,85** (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
**Diretora de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 5 de 19

### DECRETO Nº 3062/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 1.709, de 27 de Setembro de 2.005 – Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

Considerando que o "caput" e § 1º, do Artigo 174 do Código Tributário do Município, prevê que a base de cálculo é o custo do serviço que será rateado entre os imóveis beneficiados, orçado para o exercício de seu lançamento, tomando como referência a média mensal das despesas com a sua prestação durante o primeiro semestre do exercício anterior, atualizado conforme os índices do INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, apurados nesse período;

Considerando que o § 2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

Considerando que os parágrafos 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

Considerando que a despesa do 1º semestre de 2019 totalizou R\$ 396.053,47, dividido por 6 meses, resultou no valor mensal de R\$ 66.008,91, aplicado a correção INPC/IBGE (3,3668%%), teremos R\$ 68.231,30, que levado a 12 meses totaliza finalmente R\$ 818.775,60, havendo hoje no Município 5.000 módulos, resultando no valor de R\$ 163,76 por módulo;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - O valor monetário da TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2020, será cobrada pela despesa efetivamente realizada no primeiro semestre do exercício de 2019, conforme previsto no artigo 174, parágrafos da Lei Complementar nº 1.709/2005, de 27/09/2005 (Código tributário do Município), cujo valor por módulo é de R\$ 163,76 (cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

**Artigo 2º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
**Diretora de Administração**



### DECRETO Nº 3059/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### FIXA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n<sup>o</sup> 1.709 de 27.09.2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica fixada, conforme tabela demonstrativa abaixo, os vencimentos de Imposto e Taxas Municipais, para o exercício de 2020, a saber:

- a) Taxa de Licença, para Instalação, Localização, Fiscalização, Funcionamento e Licença Especial, até 28 de Fevereiro de 2020;
- b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN): **Anual** até 28 de Fevereiro de 2020; **Mensal** até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência;
- c) Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, em seis (06) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

Parcela única: no dia 29/05/2020;

1ª parcela: no dia 29/05/2019;

2ª parcela: no dia 30/06/2019;

3ª parcela: no dia 31/07/2019;

4ª parcela: no dia 31/08/2019;

5ª parcela: no dia 30/09/2019. e;

6ª parcela: no dia 30/10/2019.

**Parágrafo Único** – Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 29 de Maio de 2019.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
**Diretora de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 7 de 19

### DECRETO Nº 3060/2019. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

#### FIXA O VALOR DE REFERENCIA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2020.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

Considerando que os lançamentos anuais dos Impostos Prediais e Territorial Urbano devem obedecer aos dispositivos do Código Tributário de Pirangi, Lei nº 1709 de 17 de Setembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2098/2010, de 30/09/2010, e Lei nº 2096/2010, de 30/09/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.272/2012, de 13/12/2012, baseando-se em tabelas genéricas de valores, que fixam os valores unitários;

Considerando o interesse necessário de atualização do sistema cadastral para o lançamento de tributos sobre imóveis com base na operação de dados do cadastro fiscal imobiliário urbano racionalizando o sistema;

Considerando a autoridade e competência do Prefeito fixado no Código Tributário do Município de Pirangi, para regularizar através de Decreto e cadastro Imobiliário Fiscal.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2019, far-se-á de acordo com as normas e métodos fixados neste Decreto.

#### **1-IMOVEIS NÃO CONSTRUIDOS**

**Artigo 2º** - Os valores serão os constantes da Tabela 01 anexa a este Decreto.

**Artigo 3º** - Nos casos singulares de lotes particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação dos processos estabelecidos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura a tributação manifestante injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável de acordo com os métodos modernos de estimativa de valor de terrenos.

#### **II-IMOVEIS CONSTRUIDOS**

**Artigo 4º** - O valor venal das edificações será apurado através da Tabela 02 anexa a este Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 8 de 19

**Artigo 5º** - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços cobertos ou descobertos.

**Artigo 6º** - Para a determinação do valor venal as edificações, deverão ser enquadradas num dos padrões de construção descritos na Tabela 02, enquadramento esse que se fará em função de identidade do maior numero de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na referida Tabela.

**Artigo 7º** - Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas onde aplicação do método avaliativo ora instituído possa conduzir, a juízo da Prefeitura e tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito a aprovação de órgão técnico competente.

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 8º** - Ficam aprovadas as Tabelas 01 e 02 anexas que fazem parte integrante deste Decreto.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrara em vigor na data de 01 de Janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
**Diretora de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 9 de 19

TABELA - 01			
Zona	Discriminação	Valor m2 fRSI	
	Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. Túlio Polachini; Rua Mal. Floriano Peixoto entre as Av. Túlio Polachini e Av. 7 de Setembro e proximidade da Rua Mal. Floriano Peixoto, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. 7 de Setembro	Com Edificação	44,20
		Sem Edificação	70,19
II	Av. da Saudade entre as Av. Túlio Polachini e Av. Arthur Rossi; Rua Dr. Campos Sales, entre as Av. Maria Neusa Girade dos Santos e próximo a Av. Sebastião Bueno de Camargo; próximo a Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Túlio Polachini e Av. Sebastião Bueno de Camargo.	Com Edificação	33,82
		Sem Edificação	59,44
III	Av. Túlio Polachini com a Rua Mal. Floriano Peixoto, segue na Av. Túlio Polachini lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, daí segue na Rua Mal. Deodoro da Fonseca até a esquina com a Av. 9 de Julho, daí segue na Av. 9 de Julho lado ímpar e par, até a esquina da Rua Dr. Campos Sales, que inicia-se da Av. 24 de Maio lado ímpar e par, esquina com a Rua Dr. Campos Sales, e vai até esquina com Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo na mesma até a esquina com a Av. 7 de Setembro	Com Edificação	28,17
		Sem Edificação	45,74
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue pela Av. da Saudade lado ímpar e par, até a esquina com a Av. 13 de Junho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, que segue na mesma até o anel viário Paschoal Perinazzo, que segue no mesmo até a Av. da Saudade; hicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Arthur Rossi, segue pela Av. Carmen Lucia Giglio Girade até a esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, que segue na mesma pelo lado par, até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Alécio Cadamuro, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma até a esquina com a Av. João Albani, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Angelo Redigolo, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Carmen Lucia Giglio Girade; No Loteamento Jardim Eldorado, inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. João Albani, que segue na rua Mal. Floriano Peixoto até a esquina com a Av. 9 de Julho; hicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. Marta Garcia de Oliveira e segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua Benjamin Constant, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Av. João Albani. É parte integrante do Loteamento Jardim Eldorado, também a Rua Dr. Campos Sales esquina com a Av. João Albani, segue na Rua Dr. Campos Sales lado ímpar até a esquina com a Av. Silvio Vanzato, segue na Av. Silvio Vanzato até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, inicia-se na esquina da Rua Mal. Floriano Peixoto com a Av. João Albani, e segue na Av. João Albani lado ímpar e par até a esquina com a Rua Dr. Camoos Sales.	Com Edificação	16,54
		Sem Edificação	26,98
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue na Rua Cel. Francisco Jozzolino lado ímpar e lado par até a esquina com a Av. Guido Gambugi, que na mesma até a Av. da Saudade; hicia-se na Av. Túlio Polachini esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, seguindo pelo lado ímpar da Av. Tulio Polachini até a esquina com a Rua Benjamin Constant, daí segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Av. 9 de Julho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina	Com Edificação	12,20
		Sem Edificação	17,26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 10 de 19

	esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue pelo lado par da Av. João Albani até a esquina com a Av. Joaquim dos Santos, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afranio de Oliveira, que segue na mesma pelo lado par e ímpar até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. João Albani; Distrito Industrial Plínio José Gonzalez, todas as Ruas e Avenidas lado par e ímpar hincia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade lado ímpar e par esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, segue até a esquina com Av. Luiz Carrera, que segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua José Magati, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com a Av. Bento de Oliveira Carvalho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a Rua Dr. Rodrigues Alves, que segue pela mesma pelo lado ímpar e par até a Av. Theodoro Lazarini, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com Rua Cesar Cassoli, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afranio de Oliveira, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, que segue na mesma até a Av. Camen Lucia Gíolio Girade		
VI	Todas as áreas não especificadas nos perímetros anteriores.	Com Edificação	10,54
		Sem Edificação	17,57



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 11 de 19

T A B E L A - 02

RESIDENCIAL - HABITACÕES PARTICULARES

Padrão	Discriminação	Valor m2 CRSI
1.1 LUXO	<p>São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala-living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) - Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente.</li><li>b) - Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto.</li><li>c) - Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.</li></ul>	592,05



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 12 de 19

1.2 F I N O	<p>São habitações com acabamento econômico, simples, porém bom, semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala-living, lavabo, copa cozinha dois ou mais dormitórios com armário embutidos, banheiro completo, jardim simples, edícula, garagem para um carro ou mais, piscina e área de lazer.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) - Revestimento externo com argamassa de cal e areia ou massa raspada, aplicação de pedra, pastilhas ou similares na fachada principal.</li><li>b) - Pisos externos em concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmicas ou equivalente.</li><li>c) - Revestimentos internos, pintura a base de PVA ou massa plástica nos principais cômodos nas demais, azulejos até a altura de 2,00 metros, piso de cerâmicas, venezianas e vitros comum, grades de proteção na fachada, armários embutidos nos principais cômodos, sem revestimentos internos, esquadrias simples e de boa qualidade.</li><li>d) - Instalações hidráulicas, banheiro completo, com peças cerâmicas, um banheiro nas proximidades dos dormitórios, instalações completa de água fria, e água quente em algumas peças do banheiro.</li></ul>	492,80
1.3 MÉDIO	<p>São habitações de padrão econômico e simples germinadas ou semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente sala, dois dormitórios, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) - Revestimento externo de argamassa de cal areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimentos de concreto ou pedra.</li><li>b) - Revestimentos internos, pintura a base de PVA na sala e demais cômodos, azulejos de inferior qualidade no banheiro, ladrilhos hidráulicos na cozinha e banheiro.</li><li>c) - Venezianas e vitros comum, ausência de grades de proteção e armários embutidos.</li><li>d) - Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo três peças.</li></ul>	447,29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 13 de 19

1.4 POPULAR	São habitações de construção modesta, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois ou três cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO : a) - Revestimentos externos de argamassa de cal e areia, fachada simples. b) - Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação. c) - Revestimento interno, caiação, piso cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos, barra a óleo, ausência de lajes de concreto, forro de madeira, ou similar. d) - Venezianas comuns, portas de pinho, calhas e outro qualquer tipo padronizado. e) - Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças e aparelhos de segunda no corpo do prédio.	310,54
1.5 OPERÁRIO	São habitações de construção simples, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) - Revestimento externo simples ou inexistência, ausência de fachada. b) - Revestimento interno, caiação, pisos de cimento ou concreto, inexistência de forros. c) - Janelas comuns de madeira, vitros tipo basculante, portas comum de madeira ou ferro. d) - Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de duas peças ou fora do corpo do prédio.	247,96
1.6 RÚSTICO	São habitações de construção humilde, parciais ou inacabadas, com alvenaria de tijolos ou madeira ou similares. PADRÃO DE ACABAMENTO: Nível inferior.	167,53
<b>II- COMERCIAL. INDUSTRIAL SALÕES E ARMAZENS</b>		
<b>Padrão</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor m2 CR\$)</b>
2.1 LUXO	São edificações com grandes pés-direitos, com mais de 03 (três) metros, parede de um tijolo reforçada com colunas de concreto, tendo no respaldo vigas de amarração ou cintas, no caso de grandes vãos de 10 (dez) metros ou mais a estrutura do telhado comoreende tesouras de maior porte e resistência. TIPO DE ACABAMENTO: a) - Pisos de ladrilhos cerâmicos ou similares, barra de azulejos de primeira qualidade, laje de forro, as vezes com molduras de decorações em gesso, portas com grade de ferro,	273,65



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 14 de 19

	instalações hidráulicas e elétricas, sanitários com azulejos contendo toailete para ambos os sexos, com lavatórios, WC e bidê, pintura a base de PVA ou massa plástica.	
2.2 MÉDIO	São edificações com grandes pés-direitos, parede de um tijolo, com grandes variações quanto a estrutura, por estar relacionado aos fins e que se destina a edificação. TIPO DE ACABAMENTO: a) - Pisos de ladrilhos hidráulicos, barra de azulejos brancos, ou barra óleo, forro de estuque ou madeira, porta de frente em geral de ferro, janelas e caixilhos simples, fixos ou basculantes, instalações hidráulicas e elétrica, sanitários contendo lavatórios, WC, pintura a base de PVA.	173,23
2.3 RÚSTICO	São edificações comuns, mais caracterizadas como salões de pés-direitos normais, sem grandes ou notáveis detalhes de estrutura ou estilo. TIPO DE ACABAMENTO: a) - Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, instalações hidráulica e elétrica, sanitário contendo lavatório e WC, pintura a base de PVA.	96,31
2.4 CARACTERÍSTICAS INTERMEDIÁRIAS	As construções cujas características não se enquadram nos tipos previstos, a estimativa do custo é feito em função do maior número de características da edificação com as do tipo acima previsto.	
2.5 EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	Nos casos singulares de edificações especiais, que não se enquadram de modo algum, em qualquer dos tipos previstos onde a estimativa de custo de construção puder induzir a critério inadequado, a apuração do custo de construção é feito por comparação com edificações análogas e já avaliadas tendo-se em vista as características peculiares.	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 15 de 19

### DECRETO Nº 3061/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ CARLOS DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regra estabelecida pelo Artigo 315 da Lei nº 1709/2005 de 27 de Setembro de 2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

Considerando, que o preço público, ou tarifa é fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 99 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tomarem deficitários;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

#### TABELA 1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

##### 1- CERTIDÕES MUNICIPAIS:

1.1- Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões.....	R\$ 44,00
1.2- Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo.....	R\$ 81,00

##### HABITE-SE E AUTO DE CONCLUSÃO

1.3.1- Edificação Residências.....	R\$ 44,00
1.3.2- Edificações comerciais, industriais e de serviços.....	R\$ 51,00

##### 2- CÓPIAS XEROGRÁFICAS:

2.1- Por cópia.....	R\$ 0,50
---------------------	----------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 16 de 19

### 3- CÓPIAS HELIOGRÁFICAS :

3.1- Planta da cidade ou do Município..... R\$ 22,50

### 4- PROTOCOLO (Requerimento, documentos e outros):

4.1- Por registro..... R\$ 7,50

### 5- GUIAS DE RECEBIMENTO:

5.1- Taxa de Expediente ..... R\$ 3,70

5.2- Carnês de IPTU, segunda via..... R\$ 11,80

5.3- Carnês de TLF, ISS, TCE e outros, segunda via..... R\$ 8,60

### 6- ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão):

6.1- Obras Particulares

6.1.1- Residenciais ..... R\$ 210,00

6.1.2- Prestação de Serviço ..... R\$ 210,00

6.1.3- Indústria e Comércio ..... R\$ 280,00

6.2- Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público até 300 pessoas ..... R\$ 54,00

6.2.1- Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público acima 300 pessoas ..... R\$ 215,00

6.2.2- Realização de Eventos (mensal) com capacidade de público até 300 pessoas ..... R\$ 215,00

### 7- REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

(pessoas físicas ou jurídicas):

7.1- Abertura de Inscrição ..... R\$ 73,00

7.2- Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço ..... R\$ 73,00

7.3- Baixa de Inscrição ..... R\$ 36,00

### 8- BUSCA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS

(por certidão):

8.1- Até 5 anos..... R\$ 42,00

8.2- de 6 à 10 anos..... R\$ 49,00

8.3- de 11 a 20 anos..... R\$ 81,00

8.4- acima de 20 anos..... R\$ 118,00

### 9- AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)

9.1- Edificações residenciais ..... R\$ 33,00

9.2- Prestação de serviços ..... R\$ 33,00

9.3- Indústria e comércio ..... R\$ 74,00

### 10- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS:

10.1- Contrato de obras ou serviços de engenharia ..... R\$ 74,00

10.2- Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais..... R\$ 51,00

10.3- Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços ..... R\$ 29,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 17 de 19

### 11- INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO:

11.1- Por candidato - percentual referente ao salário do cargo pretendido..... 2%

### 12- EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS:

12.1- o Preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório

## TABELA II - OUTROS SERVIÇOS

### 1-NUMERAÇÃO PREDIAL:

1.1 - Por placa..... R\$ 30,00

### 2- REBAIXAMENTO DE GUIAS:

2.1- Por metro linear..... R\$ 66,00

### 3- ABATEDOURO MUNICIPAL

(Interditado pelo Ministério Público e CETESB)

### 4- APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:

#### 4.1- Transporte:

4.1.1- Animais de grande porte..... R\$ 177,00

4.1.2- Animais de pequeno porte..... R\$ 86,00

#### 4.2- DIÁRIAS:

4.2.1- Animais de grande porte (exceto alimentação) ..... R\$ 53,00

4.2.2- Animais de pequeno porte..... R\$ 27,00

4.2.3- Mercadorias e outros bens móveis..... R\$ 27,00

### 5 OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

#### 5.1- Por m<sup>2</sup> e mensal:

5.1.1- Trailers, barracas e quiosques ..... R\$ 33,00

5.1.2- Artesanais e bijouterias a céu aberto ..... R\$ 11,00

#### 5.2- Por m<sup>2</sup> diário:

5.2.1- Trailers e barracas móveis..... R\$ 21,00

5.2.2- Caminhões de frutas ..... R\$ 21,00

5.2.3- Artesanais e bijouterias a céu aberto..... R\$ 6,00

### 6 CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS " incluído operador, combustível e funcionários":

6.1- Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)..... R\$ 120,00

6.2- Trator sobre pneus, por hora..... R\$ 90,00

6.3- Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275, por hora, ..... R\$ 90,00

6.4- Trator da Patrulha Rural, modelo 290, por hora ..... R\$ 100,00

6.5 - Trator modelo 292, com plaina dianteira, por hora..... R\$ 1 15, 0 0

6.6 - Trator New Holland, por hora..... R\$ 9 0, 0 0

6.7- Motoniveladora, por hora..... R\$ 215,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 18 de 19

6.8- Retroescavadeira, por hora.....	R\$ 215,00
6.9- Pá-Carregadeira, por hora.....	R\$ 215,00
6.10- Caminhão Basculante Truck, por Km .....	R\$ 215,00
6.11- Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano.....	R\$ 105,00
6.12- Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado .....	R\$ 5,50
6.13- Remoção de Lixo pesado .....	R\$ 85,00
(entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)	
6.14- Profissional qualificado, por hora.....	R\$ 11,00
6.15- Profissional não qualificado, por hora.....	R\$ 9,00
6.16- Grade roma, por hora .....	R\$ 33,00
6.17- para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos - POR DIA .....	R\$ 21,00
6.18- Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano".....	R\$ 162,00
6.19- Recomposição Asfáltica (abertura e reparo R\$ 13,58 m <sup>2</sup> , brita graduada R\$ 6,81 m <sup>2</sup> e CBUQ R\$ 36,61 m <sup>2</sup> Total por m <sup>2</sup> .....	R\$ 60,00
6.20- Esparramadeira de adubo e calcário .....	R\$ 33,00
6.21- Barra de aplicação de herbicida .....	R\$ 33,00
6.22- Trator agrícola com podadeira hidráulica .....	R\$ 120,00

### 7- PONTO DE TAXI

7.1- Inscrição Inicial.....	R\$ 53,00
7.2- Transferência .....	R\$ 107,00
7.3- Baixa de inscrição .....	R\$ 27,00
7.4- Alvará para ponto privativo.....	R\$ 21,00

### 8- OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS:

8.1- Por m <sup>2</sup> e diário:	
8.1.1- Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.....	R\$ 59,00

### 9 - RENDA DA RODOVIÁRIA:

9.1- Locação de Boxe:	
9.1.1- Boxe para Bar, por mês.....	R\$ 225,00
9.1.2- Boxe para empresa de transporte, por mês.....	R\$ 75,00
9.1.3- Boxe para comércio diversos.....	R\$ 75,00

### 10- CASA DO TRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)

10.1- Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador).....	R\$ 200,00
10.2- Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel - Bacanão" (limpeza a cargo do Locador).....	R\$ 315,00

### TABELA III – CEMITÉRIO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 902-A

Página 19 de 19

### 1- EXUMAÇÃO OU TRANSLADO :

1.1- Exumação de jazigo ..... R\$ 90,00

### 2- ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO:

2.1- Jazigo..... R\$ 48,00

### 3- CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO:

3.1- Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m.....R\$ 235,00

3.2- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m..... R\$ 150,00

3.3- Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m..... R\$ 120,00

3.4- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m ..... R\$ 75,00

### 4- CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA:

4.1- Jazigo com uma gaveta .....R\$ 1.430,00

4.2- Jazigo com duas gavetas..... R\$ 2.700,00

4.3- Jazigo com três gavetas ..... R\$4.150,00

4.4- Jazigo com quatro gavetas .....R\$5.580,00

4.5- Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração) ..... R\$ 128,00

### 5-DIVERSOS:

5.1- Entrada ou retirada de ossada .....R\$ 43,00

5.2- Ocupação de Ossário..... R\$ 48,00

#### 5.3- OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

5.3.1- Colocação de Inscrição ..... R\$ 16,00

5.3.2- Pequenos reparos e pintura executados com mão de obra contratada ..... R\$ 48,00

5.3.3- Pequenos revestimentos executados com mão de obra contratada ..... R\$ 160,00

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
**Diretora de Administração**